



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**LEI N.º 003, DE 06 DE ABRIL DE 2001**

“Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS relativas ao exercício de 2002, e dá outras providências”.

Eu, **RAIMUNDO PIMENTEL FILHO**, Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2002 será feita de conformidade com os dispositivos contidos nesta Lei e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e seus fundos, obedecendo aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 1º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias consolidará as previsões de programas de trabalho de todos os órgãos, unidades, fundos e conselhos da administração direta.

**§ 2º** - As Secretarias e Unidades Orçamentárias apresentarão suas propostas parciais para inclusão no Orçamento até o dia 30 de julho de 2001.

**§ 3º** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 15 de julho de 2001, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Art. 2º** - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:



Estado do Maranhão

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;**

**II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;**

**III – Modernização na ação governamental.**

**Art. 3º** - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas exercer a previsão da receita para o exercício.

**Art. 4º** - Nenhum compromisso será assumido sem que existam dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

### **CAPITULO II DA RECEITA**

**Art. 5º** - Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2002, considerar-se-á o comportamento estatístico dos últimos três anos, com os ajustes resultantes das alterações macro-econômicas, da extinção e isenção de tributos, as tendências da política monetária oficial e as modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos.

### **CAPITULO III DA DESPESA**

**Art. 6º** - O orçamento para 2002 será previsto em perfeito equilíbrio, estabelecendo como prioridade o custeio de pessoal e encargos sociais, e o custeio do serviço da dívida pública (amortização e juros).

**Art. 7º** - O Município obedecerá os seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

**I** - O limite máximo de 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) com despesa com o pessoal do Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o poder Legislativo;

**II** - No mínimo 10% (dez por cento) de aplicações na Saúde, incluindo Despesas de Capital;



Estado do Maranhão

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**III** – No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e transferências derivadas de imposto, na manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo 15 (quinze por cento) das transferências constantes no artigo 1 da Lei Federal n.º 9.424, de 24/12/96, destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conforme Emenda Constitucional n.º 14.

**Art. 8º** - Para continuar o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá programar ações conjuntas com órgãos de outros níveis de governo e com entidades privadas, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessário.

**Art. 9º** - As despesas de pessoal, encargos e manutenção terão atendimento prioritário na previsão das Unidades Orçamentárias.

**Parágrafo Único** – Para prever os dispêndios com investimentos, os responsáveis pelas Secretarias levarão em conta obras e projetos já iniciados, tecnicamente recomendados para continuidade no próximo exercício.

**Art. 10** – Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará, do elenco estabelecido no Plano Plurianual, as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** – O poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

**I** – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

**II** – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**III** – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;



Estado do Maranhão

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**IV** – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

**Art. 12** – O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

§ 1º - A ajuda a ser concedida será na forma de subvenção ou auxílio, sendo que as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora dos responsáveis da Prefeitura e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

§ 2º - O prazo para a apresentação da prestação de contas pelas entidades beneficiadas será a data de 15 de março de 2003, devendo as mesmas obedecerem às Instruções, que tratam da comprovação de auxílios e subvenções.

**Art. 13** – A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupando-as por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação funcional-programática da Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores, detalhando-a em nível de subelemento e por Projetos e Atividades.

**Art. 14** – Após a promulgação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal baixará as normas necessárias à execução e à sua programação financeira de desembolso.

**Art. 15** – A proposta orçamentária do exercício de 2002 obedecerá às diretrizes traçadas pela presente Lei.

**Art. 16** – As metas e ações de governo, com despesas de custeio e investimentos, bem como os riscos fiscais estarão devidamente previstas e detalhado em planilhas próprias que obrigatoriamente constarão no PPA, para os exercícios financeiros de 2002 a 2005.

**Art. 17** – Na elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 2002, a previsão de arrecadação as Receitas Tributárias do Município, será prevista o aumento real na ordem de 15% (quinze por cento), em relação à prevista para o exercício financeiro de 2001, ficando o executivo municipal autorizado a implementar meios necessários para a efetiva arrecadação dos tributos e taxas de competência.



Estado do Maranhão

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**Art. 18** – Na elaboração da proposta orçamentária-LOA, poderá ser criada a dotação orçamentária, denominada – RESERVA DE CONTIGENCIA, no limite Maximo de 1,0% ( um por cento), da receita corrente liquida, apurada no exercício financeiro de 2002.

**Art. 19** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO,**  
Estado do Maranhão, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e um.

  
**RAIMUNDO PIMENTEL FILHO**  
Prefeito Municipal